



INDICAÇÃO

Considerando que este Vereador sugere que o Município retorne com a Patrulha Mirim (Guarda Mirim), um programa de fundamental importância para o desenvolvimento social e profissional de nossos adolescentes.;

Considerando que a Patrulha Mirim visa oferecer aos jovens de nossa cidade oportunidades de desenvolvimento, qualificação e inserção no mercado de trabalho, além da capacitação e integração com os valores de cidadania e respeito às normas da sociedade. Também, fomenta o protagonismo juvenil, o qual contribuirá para a formação de uma juventude consciente de seus direitos e deveres;

Considerando que com a implementação da Patrulha Mirim, garantimos que nossos jovens tenham acesso a uma formação profissional gratuita, com todos os direitos trabalhistas e previdenciários, o que contribui diretamente para a sua inclusão social e a diminuição das vulnerabilidades a que estão expostos.

Considerando que o retorno deste programa é essencial para a continuidade da capacitação e inserção desses adolescentes no mercado de trabalho, promovendo, além da formação profissional, a cidadania e o desenvolvimento de habilidades importantes para a vida adulta.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o anteprojeto em anexo para estabelecer o retorno da Patrulha Mirim no Município, com a devida atenção a sua implementação e acompanhamento, garantindo, assim, um futuro mais promissor para nossos jovens.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

SBRS



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Patrulha Mirim no âmbito do município de Pirassununga-SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Patrulha Mirim ou Guarda Mirim, destinada a oferecer programas de qualificação e formação para jovens e adolescentes com idades entre 14 e 18 anos, visando a sua preparação para o mercado de trabalho e o exercício de atividades comunitárias.

Art. 2º A Patrulha Mirim ou Guarda Mirim será um programa educacional, voltado para o desenvolvimento de habilidades e competências para o trabalho, mediante a integração dos jovens e adolescentes em atividades práticas, acompanhadas de cursos, treinamentos e capacitações, com o objetivo de prepará-los para o mercado de trabalho.

Art. 3ºO programa terá como eixos principais:

§1º Formação Profissionalizante: oferta de cursos e treinamentos que possibilitem aos participantes a aquisição de competências e habilidades requeridas por empresas e setores da economia local, incluindo áreas como administração, informática, saúde, educação, entre outras.

§2º Aprendizagem Prática e Comunitária: incentivo à participação dos jovens em atividades práticas e de prestação de serviços à comunidade, incluindo ações de cidadania, meio ambiente, segurança pública e assistência social.

§3º Desenvolvimento Pessoal e Cidadania: atividades que promovam o crescimento pessoal e a formação de valores cidadãos, como respeito aos direitos humanos, à ética, à cidadania, ao trabalho em equipe, liderança e responsabilidade social.

Art. 4º A Patrulha Mirim ou Guarda Mirim será coordenada por um órgão municipal, a ser definido pelo Poder Executivo, e contará com a colaboração de instituições educacionais, sociais e empresariais para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º A participação no programa será aberta a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico, com a preferência para aqueles que se encontrem em busca do primeiro emprego ou que necessitem de apoio para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 6º O programa será vinculado ao Programa de Aprendizagem, conforme a legislação federal vigente (Lei nº 10.097/2000), com a parceria de empresas locais, que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



comprometerão a contratar os jovens aprendizes para atividades práticas e remuneradas dentro das suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Os participantes do programa, durante sua participação, poderão receber uma bolsa ou remuneração compatível com as exigências legais, sendo ainda beneficiados por eventuais programas de incentivo, como transporte e alimentação, conforme disponibilidade orçamentária e as normas do programa.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acompanhada de outras secretarias e parceiros da sociedade civil e privada, será responsável por viabilizar recursos, infraestrutura e apoio para a implementação e manutenção do programa.

Art. 9º As empresas interessadas em colaborar com o programa, oferecendo vagas para os jovens, deverão formalizar a parceria por meio de um termo de adesão, conforme as disposições do programa de aprendizagem.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução do presente Projeto de Lei, estabelecendo os critérios para a seleção dos participantes, a programação dos cursos e as condições de acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador

sbrs

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 151/2025 - PROTOCOLO: 574/2025 - 13/02/2025 - 15:03 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 60YF-V7US-C0S7-U34G



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=60YFV7USC0S7U34G>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 60YF-V7US-C0S7-U34G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 151/2025 - PROTOCOLO: 574/2025 - 13/02/2025 - 15:03 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 60YF-V7US-C0S7-U34G